



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA
PRESIDÊNCIA**

DATA E HORÁRIO:	11 de junho de 2024
LOCAL:	Videoconferência por meio do aplicativo Zoom
CONDUÇÃO DA REUNIÃO:	Juíza Auxiliar da Presidência – Lidia de Assis e Souza e presidente da comissão de teletrabalho
ASSUNTO DA REUNIÃO:	Alteração da Resolução TJGO 139/2021
PROAD	202009000239135
PARTICIPANTES:	1. Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; 2. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro, representante do Centro de Saúde; 3. Diego César Dos Santos, representante da Diretoria de Planejamento e Inovação; 4. Anderson Yagi Costa, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação; 5. Antônio Pires de Castro Júnior, representante da Diretoria de Estatística e Ciência de Dados; 6. Hugo Valentim de Podesta Botelho – Substituindo Wanessa Oliveira Alves, representante da Diretoria de Recursos Humanos.
ABERTURA: Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência, Lidia de Assis e Souza, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.	
1. A Dra Lidia apresentou a redação da Resolução CNJ n. 556/2024, para ampliar as hipóteses de concessão de condições especiais de trabalho, previstas na Resolução CNJ n. 343/2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA
PRESIDÊNCIA**

magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, e/ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, assim como para as gestantes e para as lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida.

2. Sugeriu acrescentar na Resolução TJGO 139/2021 as seguintes redações:

2.1. Art. 1º A Resolução CNJ nº 321/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º-A A licença prevista nesta Seção se estende ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.

Art. 8º-B Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade. (NR)

2.2. A Resolução CNJ nº 343/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A. As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a:

I – gestantes;

II – lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III – mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;

IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante.

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores



monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados na [Resolução CNJ nº 321/2020](#).

2.3. Art. 3º.....

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 2º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional.

2.4. Art. 4º.....

.....

§ 7º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata a [Resolução CNJ nº 227/2016](#).

Art. 4º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

I – na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II – na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º a 5º do art. 4º.

§ 3º Diante da realidade local do tribunal e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA
PRESIDÊNCIA**

jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)(s) filho(a)(s) enquanto perdurar a situação do art. 1º-A. (NR)

3. Todos os presentes estão de acordo com o que foi sugerido.

4. Ressaltou que as alterações do art. 2º, § 4º, e do art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ 556 já estão previstas na Resolução TJGO 139 (art. 2º e art. 3º, § 4º).

DELIBERAÇÕES:

1. Apresentar a redação das alterações na Resolução TJGO 139/2021 ao presidente.

CONCLUSÃO: Finalmente, nada mais havendo a expor, a Juíza Auxiliar da Presidência, Lidia de Assis e Souza, agradeceu a presença de todos e eu, Ana Carolina Fernandes, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 873142642886 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239135 (Evento nº 129)

LIDIA DE ASSIS E SOUZA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - LIDIA DE ASSIS E SOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 17:16

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 22:23

PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE SAÚDE

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 14/06/2024 às 15:05

DIEGO CESAR SANTOS

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 12/06/2024 às 10:21

ANDERSON YAGI COSTA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 17:06

ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS - DECD

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 17:19

HUGO VALENTIM DE PODESTA BOTELHO

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura CONFIRMADA em 17/06/2024 às 17:27

